



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Chapadão do Sul

Cartório da 1ª Vara

Processo nº. 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Pessoas: Banco Bradesco S/A x Ana Carolina Moreira Machado e outros

EDITAL – Hasta Pública

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0800500-89.2017.8.12.0046** - **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, onde figura(m) o **Banco Bradesco S/A** como parte autora e **Ana Carolina Moreira Machado, Lúcio Antônio Xavier Machado e Tamanduá-Empreendimentos e Participações Ltda.** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, a leiloeira pública oficial nomeada, **MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO LEILÃO: A alienação** ocorrerá em data única e em único pregão, o início da captação de lances se dará a partir da certidão de publicação do edital de praça no Diário da Justiça do Estado, com encerramento previsto para o dia **11 DE MAIO DE 2021**, as 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. – **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** – Termo/Auto de Penhora de f. 214: Imóvel rural denominado Fazenda Serra Azul II, com a área de 356,6043 has (trezentos e cinquenta e seis hectares e seis mil e quarenta e três metros quadrados), situado no imóvel denominado Tamanduá no Município de Cassilândia (MS), objeto da matrícula nº 23.851, do Serviço Registral da Comarca de Cassilândia, de propriedade de Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. **BENFEITORIAS:** Não informadas. **AVALIAÇÃO:** Laudo de Avaliação de f. 227. Valor da avaliação para 05 de julho de 2019 – Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R\$ 4.386.232,89 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos). **DEPOSITÁRIO:** - A proprietária executada na pessoa de seu representante legal. **ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO:** Local da situação do imóvel no município de Cassilândia (MS). **ÔNUS:** R.3/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.4/23.851 - R.5/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.14/23.851 - R.6/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.10/23.851 - R.7/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.15/23.851 - R.8/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.16/23.851 - R.9/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.20/23.851 - AV.11/23.851 – ALTERAÇÃO DE GRAU HIPOTECÁRIO – Em face do cancelamento do grau hipotecário conforme **AV.10/23.851**, as hipotecas registradas sob nºs. R.5/23.851, R.7/23.851, R.8/23.851 e R.9/23.851, passam a vigorar como inscritas em PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO GRAUS. - R.12/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.21/23.851. - R.13/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.22/23.851. - AV.17/23.851 – ALTERAÇÃO DE GRAU HIPOTECÁRIO – Em face do cancelamento dos graus hipotecários conforme **AV.15/23.851 e 16/23.851**, as hipotecas registradas sob nº R.9/23.851, R.12/23.851 e R.13/23.851, passam a vigorar como inscritas em

Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Chapadão do Sul

Cartório da 1ª Vara

Processo nº. 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Pessoas: Banco Bradesco S/A x Ana Carolina Moreira Machado e outros

PRIMEIRO, SEGUNDO e TERCEIRO GRAUS. - R.18/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.31/23.851. - R.19/23.851 – HIPOTECA – CANCELADA CONFORME AV.25/23.851. - AV.23/.851 – ALTERAÇÃO DE GRAU HIPOTECÁRIO – Em face do cancelamento dos graus hipotecários conforme AV.20/23.851, 21/23.851 e 22/23851, as hipotecas registradas sob nºs R.18/23.851 e R.19/23.851, passam a vigorar como inscritas em PRIMEIRO e SEGUNDO GRAUS. - R.24/23.851 – HIPOTECA – Protocolo 82.980, de 18/02/2015. - FAVORECIDO: Banco Bradesco S/A – DEVEDOR: Ana Carolina Moreira Machado – INTERVENIENTE HIPOTECANTE: Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. - TÍTULO: Hipoteca Censual de Terceiro Grau. – VALOR: R\$ 400.000,00 – (quatrocentos mil reais). – VENCIMENTO: 15 de fevereiro de 2020. – GARANTIA: O imóvel objeto desta matrícula. - AV.26/23.851 – ALTERAÇÃO DE GRAU HIPOTECÁRIO. – Em face do cancelamento do grau hipotecário conforme AV.25/23.851, as hipotecas registradas sob os nºs R.18/23.851 e R.24/23.851, passam a vigorar como inscritas em PRIMEIRO e SEGUNDO GRAUS. - R.27/23.851 – HIPOTECA – Protocolo 84.860, de 03/02/2016. - FAVORECIDO: Banco Bradesco S/A – DEVEDOR: Ana Carolina Moreira Machado – INTERVENIENTE HIPOTECANTE: Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. - TÍTULO: Hipoteca Censual de Terceiro Grau. – VALOR: R\$ 206.000,00 – (duzentos e seis mil reais). – VENCIMENTO: 01 de fevereiro de 2017. – GARANTIA: O imóvel objeto desta matrícula. - R.28/23.851 – HIPOTECA – Protocolo 84.940, de 22/02/2016. - FAVORECIDO: Banco Bradesco S/A – DEVEDOR: Ana Carolina Moreira Machado – INTERVENIENTE HIPOTECANTE: Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. - TÍTULO: Hipoteca Censual de Quarto Grau. – VALOR: R\$ 294.000,00 – (duzentos e noventa e quatro mil reais). – VENCIMENTO: 21 de fevereiro de 2017. – GARANTIA: O imóvel objeto desta matrícula. - R.29/23.851 – PENHORA – Protocolo 88.255, de 07.02.2018. - TÍTULO: Requerimento formulado por Furlan & Gonçalves – Advogados Associados em face dos autos da Execução nº 0800500-89.2017.8.12.0046. – EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A. – EXECUTADOS: Ana Carolina Moreira Machado, Lúcio Antônio Xavier Machado e Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. - R.30/23.851 – PENHORA – Protocolo 90.315, de 14/03/2019. - TÍTULO: Termo de Penhora datada de 06 de fevereiro de 2019, expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0800700-96.2017.8.12.0046 em trâmite na 1ª. Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS) – EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A. – EXECUTADOS: Ana Carolina Moreira Machado, Lúcio Antônio Xavier Machado e Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. - R.31/23.851 – PENHORA – Protocolo 90.770, DE 12/06/2019. TÍTULO: Termo de Penhora datado de 11 de dezembro de 2017, expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0800569-24.2017.8.12.0046 em trâmite na 2ª. Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS) – EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A. – EXECUTADOS: Ana Carolina Moreira Machado, Lúcio Antônio Xavier Machado e Tamanduá Empreendimentos e Participações Ltda. PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula para garantia da referida execução no valor de R\$ 267.923,42 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois reais. - **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Memória de Cálculo de f. 462/464.– Atualização para 28 de janeiro de 2021 – Valor: R\$ 2.254.730,46 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) – **DÉBITOS FISCAIS:** Fls. 423 – Certidão Negativa



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Chapadão do Sul

Cartório da 1ª Vara

Processo nº. 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Pessoas: Banco Bradesco S/A x Ana Carolina Moreira Machado e outros

nº 0379.Ab34.cb1b.b777, expedida em 18/09/2020 pela Secretaria da Receita Federal. - **AÇÕES CÍVEIS:** Certidão Estadual Cível nº 4975377, expedida em 25 de setembro de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande (MS), em nome de: TAMANDUÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.382.163/0001-37. - Comarca de Paranaíba: - 1ª Vara Cível. Processo: 0804276-16.2019.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/03/2020. Exepte: Município de Paranaíba. - 1ª Vara Cível. Processo: 0805915-69.2019.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/03/2020. Exepte: Município de Paranaíba. - Comarca de Chapadão do Sul: - 1ª Vara. Processo: 0800500-89.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 18/04/2017. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800569-24.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/09/2019. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800700-96.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/05/2017. Exepte: Banco Bradesco S/A. - Certidão Estadual Cível nº 4975386, expedida em 25 de setembro de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande (MS), em nome de: LÚCIO ANTONIO XAVIER MACHADO, portador do CPF: 236.728.971-91. - COMARCA DE PARANAÍBA: - 2ª Vara Cível. Processo: 0002381-05.2009.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 06/07/2009. Exepte: União Federal (Fazenda Nacional). - 2ª Vara Cível. Processo: 0801870-66.2012.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 18/07/2012. Exepte: União Federal (Fazenda Nacional). - COMARCA DE TRÊS LAGOAS: Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. - Processo: 0009090-09.2009.8.12.0021. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data 05/03/2010. Repte: Município de Três Lagoas. - COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL: - 1ª Vara. Processo: 0800500-89.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 18/04/2017. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800569-24.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/09/2019. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800700-96.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/05/2017. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800790-36.2019.8.12.0046.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 26/06/2019. Exepte: Banco Bradesco S/A. - Certidão Estadual Cível nº 4975382, expedida em 25 de setembro de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande (MS), em nome de: ANA CAROLINA MOREIRA MACHADO, portadora do CPF: 063.205.158-21. - COMARCA DE PARANAÍBA: - 2ª Vara Cível. Processo: 0801870-66.2012.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal (suspensão). Assunto: Dívida Ativa. Data: 18/07/2012. Exepte: União Federal (Fazenda Nacional). - COMARCA DE TRÊS LAGOAS: Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. - Processo: 0009090-09.2009.8.12.0021. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data 05/03/2010. Repte: Município de Três Lagoas. - COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL: - 1ª Vara. Processo: 0800500-89.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 18/04/2017. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800569-24.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/09/2019. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0800700-96.2017.8.12.0046. Ação: Execução de Título Extrajudicial.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Chapadão do Sul

Cartório da 1ª Vara

Processo nº. 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Pessoas: Banco Bradesco S/A x Ana Carolina Moreira Machado e outros

Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/05/2017. Exeqte: Banco Bradesco S/A. - **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5**. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na **SUBCONTA** Nº 512219, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 - O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 - **A alienação** ocorrerá em data única e em único pregão e a captação de lances se dará a partir da publicação do edital de praça no Diário da Justiça do Estado, com encerramento previsto para a data acima designada, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS) e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará **mediante**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Chapadão do Sul

Cartório da 1ª Vara

Processo nº. 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Pessoas: Banco Bradesco S/A x Ana Carolina Moreira Machado e outros

pagamento A VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil, ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz (art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 - O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 - A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Chapadão do Sul
Cartório da 1ª Vara

Processo nº. 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Pessoas: Banco Bradesco S/A x Ana Carolina Moreira Machado e outros

restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

SILVIO C. PRADO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, encaminhei o edital acima, ao Diário da Justiça para sua devida publicação, bem como o fixei no átrio do Fórum em local de costume.

Chapadão do Sul, 08/04/2021 15:12

Laudimar Silva Linhares - *Analista Judiciário*